

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2016.

Categoria abrangida: Empregados no Comércio Varejista de Palmeira das Missões-RS.

CLÁUSULA 1^a – REAJUSTE SALARIAL.

Em 01 de março de 2016, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, ficaram em R\$ **1.171,00** (hum mil cento e setenta e um reais qual servirá de base para o reajuste de primeiro de março do ano de 2017).

CLÁUSULA 2^a – REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL.

A taxa de reajustamento do salário do empregado que perceba salários superiores ao piso salarial da categoria profissional e para os que hajam ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado no percentual de 11,08% (onze vírgulas zero oito por cento), a partir de 1º de março de 2016, dos empregados exercentes da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria (01 de março de 2016), será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da admissão, conforme tabela, considerando-se a proporcionalidade do índice de 11,08% (onze vírgulas zero oito por cento), convencionado na cláusula anterior.

Assim, os salários dos empregados que tenham ingressado na empresa após a data base nos 12 meses anteriores a data-base, no período de interregno de 01.03.2016 a 28.02.2017, deverão ser majorados conforme tabela abaixo:

| ADMISSÃO | REAJUSTE |
|-----------------|-----------------|
| MAR/15 | 11,08 % |
| ABR/15 | 10,12 % |
| MAI/15 | 9,20 % |
| JUN/15 | 8,28% |
| JUL/15 | 7,36 % |
| AGO/15 | 6,44 % |
| SET/ 15 | 5,52 % |
| OUT/15 | 4,60 % |
| NOV/15 | 3,68 % |
| DEZ/15 | 2,76 % |
| JAN/16 | 1,84 % |
| FEV/16 | 0,92 % |

PARÁGRAFO ÚNICO.

✓

Não poderá o funcionário mais novo na empresa, por força da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 3^a – COMPENSAÇÕES.

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo convencionado os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 4^a – SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS.

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

A) Em 01 de março de 2016, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, ficaram em R\$ 1.171,00 (hum mil cento e setenta e um reais), o qual servirá de base para o reajuste de primeiro de março do ano de 2017.

B) Empregado “office-boy” ou encarregado de serviço de limpeza, menor aprendiz e Programa Primeiro Emprego, um piso salarial de R\$ 1.073,00 (hum mil e setenta e três reais), também receberá o reajuste a partir de 1º de março de 2016;

CLÁUSULA 5^a – PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS.

As diferenças salariais do presente acordo ou convenção coletiva deverão ser satisfeitas em 4 (quatro) parcelas juntamente com os salários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, bem como o de janeiro de 2017, inclusive com as diferenças do mês de março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2016.

CLÁUSULA 6^a – ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

As empresas pagarão a todos os seus empregados uma antecipação salarial de 40% (quarenta) por cento do índice inflacionário a cada vez que a inflação ultrapassar o índice de 5% (cinco por cento). Este percentual deverá ser efetuado no mês subsequente ao do mês em que, for atingido o percentual mencionado e estes valores serão compensados na próxima negociação coletiva.

✓ ✓

CLÁUSULA 7ª – QUINQUÊNIO.

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento), e para as duas primeiras horas o percentual de 50%, exceto as horas extras laboradas em datas especiais (natal, dias dos pais, dias das mães etc.) que iniciará desde a primeira hora com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA.

O Cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para as horas extras previstas no item anterior.

CLÁUSULA 10ª – BALANÇOS E INVENTÁRIOS.

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa não necessitará fazer novo acordo coletivo, ficando desde já autorizada a realizá-los fora do horário normal de trabalho, desde que os empregados que irão desenvolver tal atividade sejam comunicados com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo remetida cópia da comunicação, acompanhada da relação nominal dos empregados, ao sindicato suscitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche aos empregados convocados e integrantes do presente acordo ou convenção para realizar balanços ou inventários fora do horário normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A realização de balanços ou inventários não poderá ultrapassar as 22:00 (vinte e duas) horas.



PARÁGRAFO QUARTO.

Os balanços e inventários não poderão ser realizados nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 11ª – CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência de caixa será efetuada á vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a esta qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA 12ª – CONFERÊNCIA DE CAIXA- HORÁRIO.

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA 13ª – QUEBRA-DE-CAIXA.

Os empregados que exerçam a função de caixa, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA 14ª – CHEQUES SEM COBERTURA.

A (s) empresa (s) não descontarão do salário de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA 15ª – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA.

O pagamento dos repousos remunerados e feriados devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA 16ª – ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES.

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.



CLÁUSULA 17^a – ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO.

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA 18^a – ESTABILIDADE DA GESTANTE.

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa), dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa, atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

CLÁUSULA 19^a – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE.

Empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA 20^a – ABONO EMPREGADO ESTUDANTE.

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA 21^a – ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE.

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01(uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA 22^a – ABONO PARA SAQUE DO PIS.

A(s) empresa(s) dispensarão seus empregados durante 02(duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01(um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

(P)

CLÁUSULA 23^a – OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO.

O empregado que, em cumprimento de aviso dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 24^a – ANOTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO.

Os empregadores deverão consignar no próprio aviso a data, horário e local em que as verbas rescisórias estarão à disposição do empregado.

CLÁUSULA 25^a – ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO.

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exerceente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA 26^a – REDUÇÃO DA JORNADA DO AVISO PRÉVIO.

Empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02(duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado de cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA 27^a – JUSTA CAUSA.

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA 28^a – RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO.

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período de trabalho ou incorporada, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15(quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA 29^a – INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS.

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimento, para fins de Imposto de Renda.



CLÁUSULA 30^a – SALÁRIO DO SUCESSOR.

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 31^a – PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 32^a – PAGAMENTO SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS.

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA 33^a – RECIBOS SALARIAIS.

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a) O número de horas normais e extras trabalhadas e;
- b) O montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA 34^a – COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS.

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes entregues.

CLÁUSULA 35^a – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo legal.

CLÁUSULA 36^a – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO.

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que o requeiram até 10(dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

CLÁUSULA 37^a – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA 38^a – UNIFORMES.

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 2 (dois) ao ano.

CLÁUSULA 39^a – LIVRO OU CARTÃO PONTO.

As empresas que possuírem mais de 5(cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão-ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

CLÁUSULA 40^a – DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO.

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA 41^a – CURSOS E REUNIÕES.

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA 42^a – ATESTADOS DE DOENÇA.

As empresas aceitarão atestado de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com INSS.

CLÁUSULA 43^a – ASSENTOS.

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTE de número 3214/78.

CLÁUSULA 44^a – LANCHES.

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA 45^a – MAQUILAGEM.

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão o material necessário, adequado á tez da empregada.

CLÁUSULA 46^a – GUIAS PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de contribuição sindical dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA 47^a – AUXÍLIO CRECHE.

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 6 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

CLÁUSULA 48^a – COMPENSAÇÃO HORÁRIA.

As empresas, respeitada a jornada semanal legal de trabalho, poderão ultrapassar a duração normal até o máximo permitido em lei, visando a compensação das horas trabalhadas em outro dia da semana, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula e se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente de autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A faculdade outorgada ás empresas se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Uma vez estabelecido, as empresas não poderão alterá-lo sem a anuência expressa dos empregados.

CLÁUSULA 49^a – DESCONTOS SALARIAIS.

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, despesas realizadas em lanchonete da empresa local com idêntica função se houver, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações a anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA 50^a – DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS.

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção ou acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês sobre o piso da categoria vezes 12 (doze), as quais serão descontadas em 3 (três) parcelas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016 recolhendo as respectivas importâncias, em guias próprias, aos cofres do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**, até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto assistencial em até dez dias após a data da assinatura da presente convenção coletiva. Tal oposição deverá ser efetuada por escrito via protocolo do pedido em duas vias diretamente na sede do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O (s) empregador (es) que desrespeitarem a obrigação ora constituída, ficam sujeitos as penalidades previstas no artigo 600 da CLT e arcarão com o ônus do pagamento efetuado fora dos prazos estabelecidos.

C

CLÁUSULA 51^a – DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL.

A(s) empresa(s) representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Palmeira das Missões – RS, fica(m) obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimento bancários indicados, a importância equivalente a 01(um) dia de salário de todos os seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, já reajustado e vigente na época do pagamento, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de novembro de 2016, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

CLÁUSULA 52^a – VIGÊNCIA.

O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses a partir de primeiro de março de 2016.

Nestes termos, requerem deferimento.

Palmeira das Missões – RS, 30 de setembro de 2016.


Nassif
Tabellonato

Sindicato Empregados Comércio Palmeira das Missões – RS
Rogério Gomes dos Reis
Presidente da junta governativa


Nassif
Tabellonato

Sindicato Comércio Varejista Palmeira das Missões – RS
Gilda Lúcia Zandoná – Presidente.


CELI SOARES DA SILVA
Escr. Autorizada

